Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-56/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2156/2011
PROTOCOLO	**:**	1026621
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 7/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 23 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – pelo julgamento da prestação de contas do Convênio 007/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS e a empresa Jolline Indústria de Confecções Ltda - ME, tendo como responsável a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal, como CONTAS IRREGULARES, com base no artigo 76, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n.º 048/1990 c/c o artigo 111, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, pelo repasse de recursos financeiros à empresa privada de fins lucrativos (conveniada) infringindo os artigos 18 e 21 da Lei 4.320/64 e o princípio da isonomia;

II – pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS, a Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal, CPF sob o n.º 626.487.999-15, com fulcro no artigo 53, incisos II e III da Lei Complementar n.º 048/1990, c/c o artigo 197, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, em face de ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e pelo injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

III – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC comprovando nos autos, no mesmo prazo, na forma do §1º do artigo 212 da Resolução Normativa n.º 057/2006 e do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº. 160/201, sob pena de execução judicial;

IV - pela impugnação da despesa realizada no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) devidamente corrigidos, que a responsável deverá devolver aos cofres públicos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do §1º do artigo 212 da Resolução Normativa n.º 057/2006;

V – pela comunicação deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Jose Ancelmo dos Santos
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra